



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 05 de Julho de 2024 - Edição nº 513

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 0024/2024.
- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - PESSOA JURÍDICA.
- PORTARIA Nº 0067/2024: "Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionária concursada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0068/2024: "Dispõe sobre a nomeação para o cargo de COORDENADORA DE SERVIÇO SOCIAL e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0069/2024: "Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências."
- Decisão do Recurso Administrativo; Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo 0211/2024 e Parecer Jurídico – Concorrência Eletrônica nº 007/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 13B2358C2D-F057F96AD9-56708D097B-17F3661BDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 0024, DE 05 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre reconhecimento de dívida por serviços prestados empresa INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade o que dispõe o processo administrativo Nº 202/2024, especialmente o pronunciamento do setor jurídico,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o débito deste município junto a empresa INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC pelos serviços relativo à compensação tributária de créditos oriundos de levantamento através de perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, objetivando o pagamento de encargos sociais devidos por este Município à Receita Federal do Brasil (RFB) no período de setembro de 2022 a outubro de 2023, dentro do que estabelece o processo administrativo de reconhecimento debito nº 202/2024

"Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 04 de julho de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - PESSOA JURÍDICA

“TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO E QUITAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEVANTAMENTO ATRAVÉS DE PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA E CRÉDITOS TRANSITADOS EM JULGADOS EM DESFAVOR DA UNIÃO FEDERAL, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS POR ESTE MUNICÍPIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, NA FORMA ABAIXO:”

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, e o INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 07.613.415/0001-80, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454 -Sobreloja -Sala:10 – Ed. Centro Médico Dr.Carlos Costa – Bairro: Campina -Belém-Pa., CEP:66015-280, neste ato representado pelo Sr. Magno da Silva Calcagno, inscrito no CPF/MF sob Nº 293.032.732-49 e Carteira de Identificação sob Nº 1598679 PC/PA, residente e domiciliado em Bélem-PA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº 202/2024, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO DE MAETINGA reconhece que o INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC, diante a documentação juntada aos autos, prestou serviços relativo à compensação tributária de créditos oriundos de levantamento através de perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, objetivando o pagamento de encargos sociais devidos por este Município à Receita Federal do Brasil (RFB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Cláusula Segunda: O Credor acima elencado declara, sob as penas da Lei, que os valores indicados pela administração municipal, após minucioso levantamento de custos que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo MUNICÍPIO DE MAETINGA, para os efeitos preconizados na referida disposição legal.

Cláusula Quarta: O MUNICÍPIO DE MAETINGA obriga-se a efetuar o pagamento ao credor na importância total de R\$ R\$ 576.065,18 (quinhentos e setenta e seis mil sessenta e cinco reais dezoito centavos), a serem pagos em 25 (vinte e cinco) parcelas no valor de R\$ 23.042,61 (vinte e três mil quarenta e dois reais sessenta e um centavos) por mês abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente o INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC.

Cláusula Quinta: Efetuado os depósitos bancários, relativo às parcelas, o credor acima elencado dá neste ato referente aos serviços prestados a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do Orçamento do município, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

32000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

32001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, e sucessores a qualquer título a cumprirem todas as cláusulas aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maetinga - BA, 04 de julho de 2024.

ALINE COSTA AGUIAR
SILVEIRA:80652204520

Assinado de forma digital por ALINE COSTA
AGUIAR SILVEIRA:80652204520
Dados: 2024.07.05 14:38:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

MAGNO DA SILVA
CALCAGNO:29303273249

Assinado de forma digital
por MAGNO DA SILVA
CALCAGNO:29303273249

INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC
CNPJ: 07.613.415/0001-80
Magno da Silva Calcagno
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0067, DE 05 DE JULHO DE 2024

“Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionária concursada e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 129,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Férias-Prêmio por assiduidade a servidora **Andreia Leite de Oliveira** pelo período de 03 meses, com vigência entre o dia **08/07/2024 a 05/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **16/03/2001 a 16/03/2006**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 05 de julho de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0068, DE 05 DE JULHO DE 2024

*"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de
COORDENADORA DE SERVIÇO SOCIAL
e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GREICE ALMEIDA CHIACCHIO**, para o cargo de Coordenadora de Serviço Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 05/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 05 de julho de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº. 0069, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo comissionado e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município de Maetinga,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar **VANUSIA CAMPOS ROCHA**, do cargo de Secretária do Gabinete, lotada no gabinete da Prefeita, a partir de 05/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 05 de julho de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Decisão do Recurso Administrativo e Adjucação e Homologação do Processo Administrativo 0211/2024 – Concorrência Eletrônica n. 007/2024

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro que decidiu pela classificação da proposta e habilitação da empresa SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, não tendo o mesmo reconsiderado sua decisão, foi o presente processo encaminhado à Assessoria Jurídica que, também, opinou pelo INDEFERIMENTO do recurso e pela manutenção do resultado do pregão, apresentando neste parecer todas as fundamentações legais para tanto.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, com respaldo na fundamentação constantes do parecer jurídico e ao disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21, decido pelo INDEFERIMENTO do RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRENTE, **ADJUDICO** o objeto do certame em favor da empresa **ETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, ao tempo que **HOMOLOGO** o resultado desta Concorrência Eletrônica nos moldes da fundamentação constante do parecer jurídico em anexo.

Maetinga, 05 de julho de 2024.

ALINE COSTA AGUIAR
SILVEIRA:80652204520

Assinado de forma digital por ALINE COSTA AGUIAR
SILVEIRA:80652204520
Dados: 2024.07.05 14:37:26 -03'00'

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



PARECER JURÍDICO

Concorrência Eletrônica Nº 007/2024

Requisitante: Prefeita Municipal

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EDITALÍCIAS POR EXCESSO DE FORMALISMO; APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

DO RESUMO DOS FATOS:

No dia x06 de junho do corrente ano, o Município deu início a sessão pública de licitação, devidamente convocada pelo Edital que compõem o presente processo, que tinha como objeto selecionar **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMARGO, CONFORME CONVÊNIO 036/2024 DO ESTADO DA BAHIA.**

Realizada a sessão pública, após análise das propostas das empresas participante o Senhor Agente de Contratação declarou vencedora do certame a empresa **SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, por ter apresentada a melhor proposta, ato contínuo o agente procedeu a habilitação da mesma, visto que cumpriu todos os requisitos editalícios.

Insatisfeita com a decisão do Agente de Contratação a empresa **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, apresentou recurso, aduzindo em suas razões que: *"...A REFERIDA EMPRESA NÃO ATENDEU AS REGRAS ENTABULADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO AO APRESENTAR*

(77) 3421-8958/3275-2182

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.



DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR E INCOMPLETA... ”. Ao final conclui que a empresa vencedora do certame, não atendeu, quanto a habilitação jurídica os itens 13.11.6.1 e 13.11.6.3, referente a Certidão Simplificada do último ato contratual e comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado (Simples Nacional); quanto a qualificação técnico-profissional, alega aquele que o mesmo não atendeu ao item 15.16, referente a declaração formal do contratante principal confirmado que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

Ao final pede que seu recurso seja aceito para desabilitar a empresa vencedora do certame.

Aberto o prazo para ofertar contrarrazões, a empresa Recorrida, manifestou dizendo: “...A nova lei de licitações, lei 14.133/21 trouxe algumas novidades quanto aos objetivos do processo licitatório. Primeiramente o Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: ‘III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo...”

Por fim conclui suas contra razões, comprovando a validade dos atestados de capacidade técnica alegando que o técnico indicado foi responsável técnico pela execução das obras relacionadas nas CAT’s.

Na forma do que dispõe o Art.165, § 2º, da lei 14.133/21, o Pregoeiro decidiu pela não reconsideração da sua decisão na forma da fundamentação em anexo e encaminhou o processo para deliberação da autoridade superior., resumindo que todas as medidas foram tomadas para afastar o excesso de formalismo e garantir a melhor proposta buscada pela Administração Pública.

É O RELATÓRIO.

DO FUNDAMENTOS LEGAIS:

Acordando com o Dicionário Jurídico Especial, Afonso Celso Rezende, diz

(77) 3421-8958/3275-2182

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maiquimique - BA – CEP: 45770-000.



que licitação é o processo administrativo ou em fase preliminar que precede à constituição do liame contratual entre licitante e a administração. É um conjunto de atividades instrumentais que dá segurança à administração, vinculando o contrato que dela possa advir, abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, **em pressuposta igualdade de condições**, participarem da própria Administração através da oferta de bens e serviços ao Poder Público

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

(...)

Mais adiante a mesma norma licitatória, também trata do excesso de

(77) 3421-8958/3275-2182

*Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.*



formalismo, quando trata da modalidade diálogo competitivo, dizendo o seguinte:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

(...)

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

Inclusive esse tem sido entendimento a muito manifestado pelo TCU, antes mesmo da entrada em vigor da nova lei de licitações, cujas decisões o Recorrido traz em suas contrarrazões e ora replicamos:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame” (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

(77) 3421-8958/3275-2182

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, N° 35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.



O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente; desta forma opinamos pela manutenção da decisão do Agente de Contratação e, por conseguinte, pela homologação do presente processo.

É O PARECER.

Maetinga (BA), 05 de julho de 2024.

JESULINO FERREIRA DA
SILVA FILHO:33303509549

Assinado de forma digital por JESULINO
FERREIRA DA SILVA FILHO:33303509549
Dados: 2024.07.05 10:54:28 -03'00'

Dr. Jesulino Ferreira da S. Filho
OAB 11753/BA
FERREIRA & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(77) 3421-8958/3275-2182

Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.